



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Administração indireta estadual. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Regularidade e concessão de registro ao ato.*

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01257/2011**

### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-04.675/11.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV.**
03. Aposentanda:
  - 3.1. Nome: **MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA.**
  - 3.2. Cargo: **Professor de Educação Básica 3.**
  - 3.3. Idade: **51 anos.**
  - 3.4. Matrícula: **131.674-5.**
  - 3.5. Lotação: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.**
04. Caracterização da aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Voluntária por tempo de contribuição.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da PBPREV.**
  - 4.3. Data do ato: **03 de dezembro de 2009.**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **DOE – 19 de dezembro de 2009.**
05. Parecer da AUDITORIA: **Reconhece a fundamentação legal, merecendo o ato o competente registro.**

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela concessão de registro ao ato.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, formalizado pela Portaria – A - Nº 2245, constante às fls. 38 dos autos.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

**ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, formalizado pela Portaria – A - Nº 2245, constante às fls. 38, supra caracterizado.**

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Conselheiro João Agripino.

João Pessoa, 05 de julho de 2011.

---

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes – Presidente em Exercício da 2º Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal